



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CONTRATO



NÚMERO :38/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e GABRIELA DE BARROS CAMPERA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a empresa Gabriela de Barros Carpera -ME, Situado à Rua Deputado Ribeiro Pena na Rua Dos Garimpeiros nº 68, São José, Bom Despacho, Minas Gerais, Cep: 35.600-000, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio para a Secretaria de saúde deste Município., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Oxigênio, Cilindro de 4 mts	Metro Cúbico	55,0000	25,0000	1.375,00
	002	Oxigênio, 10 MTS	Metro Cúbico	180,0000	16,0000	2.880,00
	003	Oxigênio, PPU, Cilindro de 1mts	Metro Cúbico	15,0000	65,0000	975,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.122.0012.2076.33903000	Atividades Administrativas do Serviço Material De Consumo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO PREÇO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 20/02/2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 5.230,0000 (Cinco Mil e Duzentos e Trinta Reais)

3.2 - A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na garantia do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo material fornecido;
- b) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.3 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- a) - OS itens registrados objeto deste contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.
- b) - Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor os produtos devolvidos imediatamente.
- c) - Em caso de diferença de quantidade fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediata, sob pena de incidência nas sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei n° 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3

CPL

Fis. 37

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por inadimplemento;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

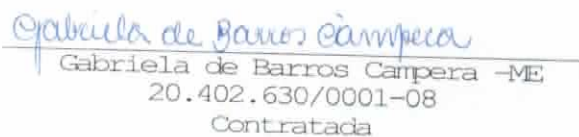
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 20 de Fevereiro de 2017


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Gabriela de Barros Campera -ME
20.402.630/0001-08
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 025721906-13



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Nome:

[Handwritten signature]

CPF:

033337046-30

